

Questão de Ordem do Senado Federal nº 2, de 2004

Autoria: Senador Tião Viana (PT/AC)**Iniciativa:****Ementa:**

Sobre a interpretação do § 9º do art. 62 da Constituição Federal, no que diz respeito à comissão mista, para definir se é uma única comissão para análise de qualquer medida provisória e não uma comissão mista específica para cada medida provisória.

Assunto: -**Data de Leitura:** 25/08/2004

Tramitação encerrada

Decisão: -**Último local:** -**Destino:** -**Último estado:** 14/01/2019 - PREJUDICADA**Despacho:**

25/08/2004 (Despacho inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):Senador Arthur Virgílio (encerrado em 05/07/2007 - Fim de
Legislatura)

TRAMITAÇÃO

14/01/2019 SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários

Situação: PREJUDICADA**Ação:** (Ação Legislativa referente à Sessão do dia 21/12/2018)Tendo em vista o término da legislatura, o presente matéria fica prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno.
Ao Arquivo.

(Este processado contém 02 (duas) folhas numeradas).

***** Retificado em 14/01/2019*****

Onde se lê: "(Este processado contém 02 (duas) folhas numeradas)";
leia-se: "(Este processado contém 03 (três) folhas numeradas)".

14/01/2019 SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Ação: Encaminhado ao Plenário.

14/01/2019 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Tendo em vista o término da legislatura, a matéria fica prejudicada, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno.
Ao Arquivo.

10/01/2019 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Questão de Ordem do Senado Federal nº 2, de 2004

TRAMITAÇÃO

Ação: Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

01/08/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

19/01/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na Comissão nesta data.
Matéria aguardando designação de Relator.

19/01/2011 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.

A matéria volta à CCJ.

22/12/2010 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: À SCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (Final da 53ª Legislatura).

16/12/2010 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Devolvido pelo Senador Arthur Virgílio, em atendimento ao art. 89, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, conforme solicitação do Ofício Circular nº 350-PRESIDÊNCIA/CCJ, de 07/12/2010.

05/02/2007 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Ação: Matéria aguardando instalação da Comissão, em virtude do encerramento da 52ª Legislatura, e início da 53ª.

28/09/2004 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Arthur Virgílio, para emitir relatório.

27/08/2004 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

25/08/2004 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Questão de Ordem do Senado Federal nº 2, de 2004

TRAMITAÇÃO

Ação: O Senador Tião Viana, usando da palavra pela ordem, levanta a presente questão de ordem, que a Presidência encaminha à CCJ.

25/08/2004 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas.
À SGM.

DOCUMENTOS

QSF 2/2004

Data: 25/08/2004

Autor: Senador Tião Viana (PT/AC)

Local: null

Descrição/Ementa: Sobre a interpretação do § 9º do art. 62 da Constituição Federal, no que diz respeito à comissão mista, para definir se é uma única comissão para análise de qualquer medida provisória e não uma comissão mista específica para cada medida provisória.